Am Philoso Society.

Meirinho lavrar este auto em que se assigna com o dito Depositario, e o abonador e eu Escrivão que o escrevi e assignei = Francisco Joaquim do Sacramento = Francisco Luiz = Lourenço Antonio Ferreira = Domingos Teixeira Marques = Declaro, que foi dito pelo Depositario que a Escrava Maria Magdalena e seu filho Adão andão em letigio com seu Senhor: eu o declarei = Sacramento.

Outrosim Certefico que para a Avaluação dos ditos bens penhorados, se passou ordem ás Justiças da Villa da Praia Grande em sete de Maio do corrente anno, em cujos termos se acha a Execução.

E para constar fiz passar a presente com o theor do dito auto de penhora, a qual vai bem e na verdade sem causa que motive duvida, e caso a haja aos proprios autos me reporto, e se passou em observancia do Desembargador Conselheiro Francisco Lopes de Sousa Faria e Lemos, Juiz Executor das dividas da Fazenda Nacional proferido na Petição retro, em fé do que vai por mim Sobscrita e assignada. Dada e passada nesta Corte do Imperio do Brasil e muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte e tres annos. E eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o sobescrevi e assignei. Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento. Reconheço o signal supra. Rio 5 de Junho de 1823. Em testemunho de verdade. José Pires Garcia.

NUMERO SEGUNDO.

Recebi do Illustrissimo Senhor Lourenço Antonio Ferreira a quantia de hum Conto setecentos e setenta mil reis, para pagamento da divida da Fazenda Nacional, como Fiador de José Ignacio de Souza Teixeira, que logo satisfez, e vai a ser recolhida no Thesouro Publico, e para sua clareza lhe passei este. Rio sete de Maio de mil e oitocentos e vinte e tres. = O Escrivão do Bairro da Candellaria Manoel Joaquim de Macedo Campos. = Nada mais continha o dito recibo, que fiz passar em publica forma, conferi, sobscrevi e assignei em Publico e razo nesta Corte do Rio de Janeiro aos cinco de Junho de mil e oitocentos e vinte e tres. E eu José Pires Garcia, Tabellião que o sobescrevi em publico e razo. Estava o Signal Publico. José Pires Garcia.

NUMERO TERCEIRO.

Diz Lourenço Antonio Ferreira, que elle preciza (da Contadoria competente) lhe passe por Certidão, o dia, mez, e anno, em que foi entregue no Thesouro Publico, a quantia de 1:763$340 reis, que pagou como fiador de José Ignacio de Souza Teixeira; P. a V. M. I. Haja por bem mandar passar a dita Certidão. E. R. M. C. E. Lourenço Antonio Ferreira. Passe do que constar naõ havendo inconveniente. Rio em 4 de Junho de 1823. Ribeiro de Andrada.

Certifico que pelo Diario desta Repartição consta ter entregue em dez de Maio do corrente anno, no Thesouro Publico o Juiz do Crime do Bairro da Candellaria Francisco de Paula de Almeida Albuquerque, a quantia de hũ conto sete centos sessenta e trez mil tresentos e quarenta reis, importancia que estava restante, e pagou o Supplicante Lourenço Antonio Ferreira, como fiador de José Jgnacio de Souza Teixeira, rematante dos Dizimos de Miunças de varias Freguezias pelo trienio de mil oito centos e dezoito, a mil oito centos e vinte, sem ser necessario o sequestro que se lhe tinha determinado por Portaria de vinte nove de Abril antecedente, de que se passou ao dito Ministro o Conhecimento em forma com o numero duzentos e trinta e seis. E para constar onde convenha fiz passar a presente em observancia do Despacho supra. Contadoria Geral da Segunda Repartição do Thesouro Publico em cinco de Junho de mil oitocentos e vinte trez. João Jose Rodrigues Vareiro. Reconhecido o Sinal supra. Rio de Janeiro 5 de Junho de 1823. Em testemunho de verdade. José Pires Garcia.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1823.

Sr. Redactor.

Rogo a v. m. que queira inserir no seu excellente Priódico a carta junta que me deregio o Reverendo Vigario João Florianno dos Santos, da Freguezia do Rio Preto, Termo da Villa do Principe, e a reposta da minha: por cuja graça, lhe será muito obrigado seu Constante Leitor. &c.

Sr. Severianno Pinto Alves Porto.

NEmo dat, quod non habet, nec plus, quam habet. Senão sabe latim, pessa a quem lhe verta este axioma. Eu li a carta, que v. m. acába de escrever a meu cunhado pobre Fernando, em que lhe dis, que quanto antes aprompte o dinheiro para o seu embolço em boa moeda, e quando isto se faça em bilhetes do Banco, que será com cambio, ou rebate; e que não quer delongas neste negocio, álias, mandará executár ao abonador e principal pagador, que, sou eu. Sr. Severianno, ora v. m. hé bem pedasso de ásno; ainda cuida Sr. Capitão, que eu tenho medo de tutú? está v. m. persuadido que hé alguma coiza neste mundo? Ora deixe-se disso. Eu estando na Villa do Principe, e no Tijuco ouvi ha muitos dizerem, que v. m. era pinpam, e que só cuidava em passar por mosso rico, e bonito; não há maior fraqueza, só hé bonito, e rico quem tem virtudes, e acções, Sr. Capitão; e não quem fás hum papel ridiculo, como v. m. vai fazendo na sua Patria, que até dizem, que disconhece aos seus parentes, por serem pobres, e plebeos. Se assim hé, tem v. m. perdido no meu conceito tudo, porque quem hé rico, faz acções generozas, e não hé mesquinho, e o bonito louva a Deos que o fez bello. Eu pertendia Sr. Capitão, que v. m. recebesse os bilhetes do Banco, porque hé a boa moeda da Nação, mas por não aparecer com v. m. em Juizo o não fáço; e fique intendendo isto mesmo. Agora vou lhe dár hum conselho para que saiba viver neste mundo; e hé que se lembre de que está em huma terra, aonde não tem nem parentes, e nem amigos; não tem parentes, porque os dispreza, persuadido de que quem tem dinheiro hé fidalgo, e não amigos, porque hé muito mesquinho, fama volat, a vista do que deve ser muito prudente, e sofredor, huma vez que todo o seu sistema hé ajuntar dinheiro. Isto fique entre nós, e o mais fica para quando nos encontrarmos. A Deos: este Sr. que tudo pode, lhe dé os seus auxilios, e o leve a salvamento na sua jornada, e que depois dé haver chegado á Côrte, incontre todas aquellas felicidades, que lhe dezejo e que tambem consiga o Habito de christo. Eu sou

De v. m. Muito Venerador e Atento Servo.

Rio preto 26 de Agosto de 1823.

O Vigario João Florianno dos Santos.

RESPOSTA.

Ill.mo Sr. Vigario João Florianno dos Santos.

Primeiro me lembro saudá-lo com aquelias humildes palavras de que úzava S. Francisco, quando se deregia a Jezus Christo; e por ser V. S. hum dos Ministros da Igreja, me comvem repetir-lhe, com toda a Submissão,

e respeito. Quis tu Domine, quis ego? Tu abyssus entis, ego abyssus nil. Quem Sr. Vigario, neste mundo haverá menor que eu? e ao mesmo tempo digo, quem Sr. Vigario, neste mundo haverá maior que V. S. Logo parece tão estranho o seu dizer, que lançou mão da penna para dislustrar o meu procedimento, não o conseguirá por certo; pois V. S. não me hade aprezentár prova alguma do que dis, na sua Carta que me dirigio dactada em 26 do Corrente, e logo eu pelo contrario, com ella mesmo me heide defender; pois sendo V. S. o simbolo da virtude, hé quem dá passos contra a virtude. Que lastima Sr. Vigario! Se V. S. hé quem me deve ensinuar a ser politico, como hé o primeiro a insultar-me com sua penna? Senão fosse o verdadeiro conhecimento que tenho da letra de V. S., não hera crivel, e nem me capacitava, que a tanto chegasse hum Prelado da Igreja, dispojando-se de toda a sua dignidade, e nobreza Ecleziastica, e unir se com hum Espirito diabolico, lançando em huma carta publica, palavras escolhidas por hum Lucifer, para atacár hum Cidadão pacifico, e honrado.

Que lastima, e que fraqueza eu vejo, ó meu Deos, em hum Ministro de Jezus Christo, a quem sempre respeitei! Será Sr. Vigario, a razão da sua queixa, o eu cobrar o que se me deve? E se tal he, eu deconheço. Diga-me, de quem confiei eu? não foi de V. S., sendo o mesmo que sellou com sua firma o credito de seu cunhado, o Sr. Capitão Fernando, ficando em tudo responsavel, como seu fiador, e principal pagador? Diga-me mais, não foi V. S. quem alcançou de mim, o perdão de todos os juros para o dito seu cunhado, e o tempo de dois annos, para se me pagár o novo credito? Então este hé o agradecimento que V. S. me dá de todo o prejuizo que sofri para o obzequiar? Bastante prova me dá, do quanto hé generozo. Por tanto Sr. Vigario, farei sciente ao publico a sua honroza carta pelo meio da Imprensa, para que a Nação inteira, fique conhecendo quem hé V. S.; e que assim paga a quem deve; louvando só aquelles, que sofrem constantemente as suas imposturas; e quando querem ser págos, são reputados no seu conceito, por asnos, e por coiza nenhuma; assim mesmo he que deve obrar hum Pastor Espiritual. Diga-me, que fará V. S. a hum penitente, hindo accuzar-se, que compra, não paga, e discompoem a seu credor; dir-lhe-há, que fez muito bem? Creio que não, antes talvez o reprehenda, e o obrigue a hir ristituir o alheio, pedindo perdão do que fez, voltando depois para a absolvição? Eu não lhe perdôo o que me deve, mas sim lhe perdôo as injurias. Respondendo agora o que mais me interessa, que hé o seu conselho; como me diz que estou vivendo em huma terra, onde não tenho parentes, e nem amigos, lhe falarei aqui com fraqueza. V. S. ignora tudo quanto me disse: tenho parentes, e tenho amigos, e só lanço de parte aquelles, que me fazem, o que acabo de receber de V. S.; quanto aos cordatos, e homens de bem, não se lanção fóra; porque são poucos, e nem se póde esperdiçar. Agradeço a V. S. os dezejos que tem, na minha boa viagem, e felicidades na Corte; este mesmo bem lhe apeteço, e a todos os seus, e me achará sempre prompto no seu serviço.

Quanto ao Habito de Christo, em que por lizonja me fála, eu o poderia obter como bom Cidadão, e patriota amante da Nação; más, como dezejo dár que comer aos meus famulos, e pagar a quem devo me saptisfaço com o da Senhora do Cármo, que hé da mesma familia, e para mim de mais proveito! e assim, fica huma coisa pela outra. Dezejo-lhe todas as felicidades, como quem o estima, e hé

De V. S. Atento Venerador e obrigado

Arraial do Arassuahy 28 de Agosto de 1823.

Severianno Pinto Alves Porto.

RIO DE JANEIRO, 1823. NA OFF. DE SILVA PORTO, E C.ª

O Dezembargador Juiz Privativo do Banco, lendo o annuncio que o Agente
da Junta do mesmo fez publicar no Diario de hoje, pelo qual intenta mos-
trar a sua erresponsabilidade, e da referida Junta, pelo procedimento que
tivera no dia 27 do corrente de mandar arrematar neste dia sendo o da pri-
meira praça alguns bens pertencentes à Senhora Rainha de Portugal julgando
ser da parte delle Ministro esquecimento da Lei, e estilo praticado em to-
das as arremataçoens, e menos a preço da representação que diz lhe fizera
para o fim de se não arrematar bens alguns naquelle dia de praça; julga do
seu dever declarar para conhecimento do respeitavel Publico que não havendo
Lei que prescreva a necessidade de continuação successiva de trez dias para
só se arrematarem os bens no terceiro de Praça, mas unicamente para anda-
rem em pregão os dias que a mesma estabelece, e tendo os bens da mesma
Senhora Rainha sido apregoados muito alem dos referidos na Lei como he
publico, e não o ignora o referido Agente, e consta dos autos já se manifesta
que elle Ministro tem satisfeito a Lei, não sendo o estilo em contrario
quando o houvesse ademissivel porque só teria lugar nas execuçoens que se
fazem por execução de Sentenças a instancia de Credores conforme a Lei
de 20 de Junho de 1774, e não em huma arrematação como a prezente de
Livre, e espontanea vontade da Senhora Rainha de Portugal, a respeito da
qual toma o Juiz o arbitrio que lhe parece mais prudente como fez naquelle
acto por haver grande concurso de Licitantes e terem os bens que se arre-
mataram chegado a hum preço muito elevado chegando algum alem do duplo
da avaliação sendo este hum dos motivos porque se deliberara, e muito mais
por não estar ligado a estilos em huma arrematação tal que só tem a na-
tureza de Judicial na aparencia, e solemnidade, e não na essencia. E nestes
termos está o mesmo Ministro inteiramente persuadido de que procedeià com
a necessaria legalidade, e que não havia motivo urgente para demorar mais
esta diligencia parecendo portanto que o annuncio do Agente tem alguma
cousa de curioso e inutil, muito mais tendo as partes interessadas se algu-
mas ha os recursos legaes, e competentes que lhe são francos. Rio de Ja-
neiro 28 de Agosto de 1823.

O Juiz Privativo

Dezembargador Joze Navarro de Andrade.

Reconheço verdadeiro o Signal supra. Rio de Janeiro 27 de Agosto de 1823. — Joaquim Jose de Castro.

NA OFF. DO DIARIO RUA DOS BARBONIOS.

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.